



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 031/2025 do Poder Executivo

PARECER N° 035/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 10/04/25

1. DISPOSITIVO

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Após análise do PROJETO DE LEI N° 031/2025, de 7 de abril de 2025, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO, que DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE BEM PÚBLICO INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA LICITAÇÃO, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 15 de abril de 2025, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 031/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que tem por objetivo a desafetação de bem público e sua transferência, de forma gratuita e sem necessidade de licitação, ao senhor José Gonçalves de Oliveira.

Conforme consta da justificativa e dos documentos anexos, o imóvel em questão foi originalmente doado pelo Município ao Estado do Ceará, para a construção do Fórum da Comarca de Várzea Alegre. Contudo, por questões técnicas, o Tribunal de Justiça optou por não construir o equipamento no terreno doado, recebendo em permuta outro imóvel de um particular, o Sr. José Gonçalves, com o compromisso de que este, futuramente, receberia o terreno inicialmente doado.

Recentemente, por força de sentença judicial e Escritura Pública de Reversão, o imóvel retornou ao patrimônio municipal. Agora, propõe-se sua doação ao referido particular, em cumprimento ao compromisso assumido.

A análise da constitucionalidade e legalidade do projeto demanda a observância de alguns aspectos jurídicos:

A matéria é de competência municipal, conforme o art. 30, I da Constituição Federal, que confere aos Municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei nº 8.666/93

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 16/04/2025

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNAL PRESIDENTE”



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

(ainda aplicável subsidiariamente à nova Lei nº 14.133/21) permite a doação de bens imóveis dispensada de licitação, desde que haja interesse público devidamente justificado (Art. 17, §4º, da Lei nº 8.666/93). No presente caso, tal interesse está configurado no compromisso público firmado para viabilizar a construção do novo Fórum da Comarca.

A transferência atende a uma finalidade pública, pois permitiu ao Município cumprir sua parte no acordo que possibilitou a construção do novo prédio do Judiciário, promovendo o interesse coletivo e garantindo a segurança jurídica nas relações entre o Município e terceiros.

O retorno do imóvel foi efetivado por meio de escritura pública, com base em sentença judicial e autorização legislativa estadual. A proposta de nova doação se encontra, portanto, formalmente regular.

Diante do exposto, esta Comissão opina favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 031/2025, por estar em conformidade com a legislação vigente, atender ao interesse público e respeitar os princípios da administração pública.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 26/04/25

Várzea Alegre, 15 de abril de 2025

oms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/04/25

oms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

JOAQUIM GABRIEL BEZERRA FRUTUOSO
MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO: 16/04/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - L.
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO: 16/04/25


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE